



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

## **RESOLUÇÃO Nº 151, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e XIX, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XX do Regimento Interno desta Autarquia; e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000163/2022-19 e o contido no Despacho Simples CPO (SEI 0415844) e no Despacho Simples DPLAN (SEI 0416036),

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer os critérios para elegibilidade de propostas a serem apoiadas por meio de transferências voluntárias, de recursos oriundos do orçamento geral da Sudam, para o ano de 2022, em observância ao que determina o art. 85, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 – LOA 2022.

Art. 2º - Serão consideradas elegíveis as propostas de projetos que atendam a um ou mais dos seguintes objetivos estratégicos da Sudam:

I- Fortalecimento da infraestrutura regional com foco na melhoria de qualidade de vida da população e no ambiente de negócios;

II - Desenvolvimento e incorporação de tecnologias sustentáveis de produção;

III - Fortalecimento da economia local e regional;

IV - Proteção da biodiversidade;

V- Fortalecer a articulação institucional junto aos parceiros estratégicos;

VI - Sistematizar e avaliar resultados e impactos econômicos, sociais e ambientais dos instrumentos de ação da Sudam.

Art. 3º As propostas de intervenção, leia-se projetos, devem convergir, diretamente, para um dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

I - Objetivo 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável;

II - Objetivo 6 – Água Potável e Saneamento;

III - Objetivo 7 – Energia Limpa e Acessível;

IV - Objetivo 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

V - Objetivo 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;

VI - Objetivo 10 - Redução das Desigualdades;

VII - Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;

VIII - Objetivo 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

Art. 4º Serão priorizados os pleitos:

I - Do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2020-2023;

II - De Ciência, Tecnologia e Inovação que tenham como produto a transferência de tecnologia e/ou o desenvolvimento de um produto, processo e/ou serviço com compromisso social e práticas sustentáveis;

III - De municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, entre 0 e 0,499 (muito baixo) e entre 0,500 e 0,599 (baixo);

IV - De municípios com até 50 mil habitantes;

V - De municípios localizados em faixa de fronteira;

VI - De consórcios públicos municipais;

VII - Que sejam vinculados a pequena e média propriedade rural;

VIII - Que venham a convergir ao que estabelece as Rotas de Integração Nacional;

IX - Em andamento ou novas etapas úteis de projetos anteriormente apoiados com recursos da Sudam.

Art. 5º - As transferências voluntárias de recursos oriundos do orçamento geral da Sudam serão deliberadas pela Diretoria Colegiada da Autarquia, que definirá a forma de repasse dos recursos, de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 31/03/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 31/03/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 31/03/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0417216** e o código CRC **89E6E3CF**.

**Louise Caroline Campos Löw**  
Superintendente

**Rogério Matos dos Santos**  
Diretor de Administração

**Róger Araújo Castro**  
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos